

PORTARIA Nº 002 /2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO À EMPRESA MARTINS E CAETANO IND E COM DE MATERIAIS CERAMICOS LTDA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e **CONSIDERANDO** o Processo de Licença Ambiental nº **002/TEC/LS/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental de Operação à empresa MARTINS E CAETANO IND E COM DE MATERIAIS CERAMICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 22.473.689/0001-04, nome fantasia CERAMICA MOURAO, declarado como Extração de argila e beneficiamento associado. Empresa com sede na VL. Cantinho 02, sn, zona rural, Ibotirama-BA.

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 03 (três) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

I. Executar as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à secretaria

municipal de meio ambiente os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência ANUALMENTE;

II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;

III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho);

IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;

VII. A Argila deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, e caso o beneficiário seja terceiros também deverá estar com o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em Toneladas;

VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;

IX. Utilizar somente madeiras com seu respectivo RAF;

X. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados;

XII. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no PRAD apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento;

XIII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011;

XVIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber;

XVI. Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à secretaria municipal de meio ambiente, relatório detalhado referente ao avanço da lavra;

XIV. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis;

XV. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental;

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos

condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -